

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a instituição de adicional indenizatório aos servidores públicos municipais requisitados pela Justiça Eleitoral, altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do Município de Itabaiana-PB, autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana-PB, o pagamento de vantagem indenizatória mensal aos servidores públicos municipais que forem requisitados para prestar serviço junto aos órgãos da Justiça Eleitoral no território paraibano.

Art. 2º O valor do adicional indenizatório de que trata esta Lei fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por servidor requisitado, podendo ser atualizado periodicamente por lei.

Art. 3º A vantagem instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória, destinada a recompor eventuais perdas de vantagens e benefícios que o servidor possa sofrer durante o período em que estiver prestando serviço à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Em virtude de seu caráter indenizatório, tal parcela não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeita a contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.

Art. 4º O pagamento desta vantagem será devido somente durante o período de efetivo afastamento do servidor em razão de requisição pela Justiça Eleitoral, cessando imediatamente quando do término da requisição ou do retorno do servidor às atividades no órgão de origem.

Art. 5º As despesas decorrentes do pagamento do adicional indenizatório de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou, se for o caso, em créditos adicionais.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício vigente passa a vigorar acrescida das seguintes diretrizes:

I – Inclusão da ação "Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pela Justiça Eleitoral" entre as prioridades e metas da Administração Municipal;

José Claudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

II – Autorização para alocação na Lei Orçamentária Anual de dotação específica para o custeio do adicional indenizatório;

III – Declaração de que o pagamento do referido adicional não será considerado para fins de cálculo de vantagens remuneratórias subsequentes, nem integrará a base de cálculo da despesa de pessoal para efeito dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – Condição de execução da despesa ao cumprimento do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com demonstração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;

V – Autorização para cooperação entre o Município e a Justiça Eleitoral.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Incluir no Plano Plurianual vigente a ação orçamentária denominada "Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Municipais Requisitados pela Justiça Eleitoral";

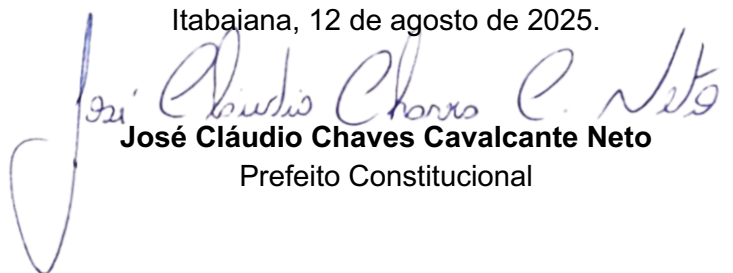
II – Abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para implantação da ação orçamentária prevista no inciso anterior, conforme classificação orçamentária: unidade 28.846, elemento de despesa 3.3.90.93.

Art. 8º As metas físicas e financeiras relativas à ação incluída pelo art. 7º passarão a integrar os anexos do Plano Plurianual, devendo constar, para cada exercício restante do período do PPA, a estimativa do número de servidores requisitados e o montante de recursos previsto para pagamento do adicional.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes ou subsequentes, conforme o caso.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 720, de 07 de dezembro de 2016.

Itabaiana, 12 de agosto de 2025.



José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Itabaiana, 12 de agosto de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de adicional indenizatório aos servidores públicos municipais requisitados pela Justiça Eleitoral, com a devida previsão orçamentária e alteração das normas de planejamento orçamentário do Município de Itabaiana-PB.

A proposta tem como objetivo regulamentar, de forma clara e objetiva, o pagamento de parcela indenizatória aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, visando recompor eventuais perdas de vantagens e benefícios durante o período de afastamento de suas funções no Município. O valor do adicional será fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por servidor, durante o tempo em que estiver efetivamente à disposição da Justiça Eleitoral, sem qualquer incorporação aos seus vencimentos ou reflexo previdenciário.

Para garantir a legalidade e viabilidade financeira do pagamento, o Projeto também contempla a necessária alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), bem como autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a fim de suportar a despesa prevista.

A presente iniciativa representa um compromisso com a valorização do servidor público e com a segurança jurídica dos atos administrativos, além de assegurar a adequada cooperação institucional entre o Município e a Justiça Eleitoral.

Diante da relevância da matéria e de seu alcance institucional e social, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente



Jose Claudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional

Ofício 1057/2025/GPM

Exmo. Sr.

José Marques de Sousa Filho

Presidente

Câmara Municipal de Itabaiana-PB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Adicional indenizatório a servidores requisitados pela Justiça Eleitoral

Senhor Presidente,

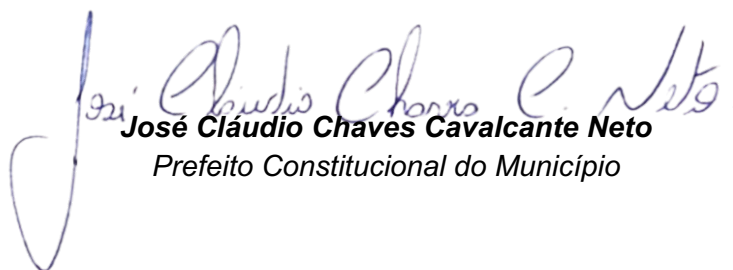
Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, por meio deste, a Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de adicional indenizatório aos servidores públicos municipais requisitados pela Justiça Eleitoral, com alterações na LDO e no PPA, além da autorização para abertura de crédito especial no orçamento vigente.

A proposta tem por finalidade regulamentar o apoio administrativo do Município à Justiça Eleitoral, garantindo segurança jurídica e respaldo orçamentário à concessão de vantagem de natureza indenizatória aos servidores municipais requisitados, conforme critérios legais e orçamentários previamente definidos.

Na certeza de podermos contar com o compromisso e a atenção dessa Casa Legislativa para o fortalecimento da gestão pública e da cooperação institucional, renovamos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2025.



José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional do Município